



**Parecer nº 615/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 004/2021-PMM-PE**

**MODALIDADE:** CARONA nº A/2021-00002 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

**TERMO ADITIVO:** 1º TA- Renovação contratual por igual período e valor

**VALOR GLOBAL:** R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.081.

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

**CONTRATADA:** S. D. DA SILVA FERRAZ

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*





- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se da formalização de 1º TA referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório na modalidade da CARONA nº A/2021-00002 referente à Contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, através de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/2021-PMM-PE, Processo Administrativo nº 2021/01/01.15.001-SEMAD.

O Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com o valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.081.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/08/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/nº 4615/2022;
- II. Anexo I ao Ofício/SEMS/S. ADM/Nº 4616/2022;
- III. Justificativa;
- IV. Documentos da Empresa;
- V. Termo de Contrato nº 1084/2021;
- VI. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VIII. Minuta do 1º TA;
- IX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- X. Encaminhamento de Parecer Jurídico;





- XI. Parecer Jurídico nº 484/2021-SEJUR/PMP;
- XII. Solicitação de Parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Respeitando as Cláusulas da referida Ata de Registro de Preço nº 004/2021, é necessário observar em especial que o quantitativo a ser utilizado não poderá exceder 50% do valor licitado.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato de Prestação de Serviço deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato Administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 1º TA referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório na modalidade da CARONA nº A/2021-00002 referente à Contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, através de adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/2021-PMM-PE, Processo Administrativo nº 2021/01/01.15.001-SEMAD, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
LUTAR, TRABALHAR E VENCER



Paragominas (PA), 30 de agosto de 2022.

*Jorge Williams de Araújo Silva Filho*  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: [controladoria@paragominas.pa.gov.br](mailto:controladoria@paragominas.pa.gov.br)